



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

PROJETO DE LEI Nº 72 /2021

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de armários guarda-volumes nos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito, nas áreas em que antecedem as portas que possuem dispositivos de travamento eletrônico, no âmbito do município de Itaituba.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal Valmir Clímaco de Aguiar sanciona e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os bancos e as agências bancárias e Cooperativas de Crédito, no âmbito do Município de Itaituba que possuem portas com dispositivos de travamento eletrônico, obrigados a manter na área que as antecedem, armários "guarda-volumes".

**Art. 2º** Os armários guarda-volumes mencionados no artigo anterior serão destinados aos usuários dos estabelecimentos bancários que portarem objetos, cuja entrada não é permitida pelos detectores de metais, instalados nas portas giratórias e objetos diversos que dificultem a passagem.

**Parágrafo único** – Cada compartimento deverá ter, no mínimo, (40) quarenta centímetros de largura por 40 (quarenta) centímetros de altura e 40 (quarenta) centímetros de comprimento, com porta e fechadura para segurança do usuário.

**Art. 3º** O uso do guarda-volumes deverá ser aleatório, não podendo ser reservado.

**Art. 4º** Para que sejam satisfeitas as necessidades dos usuários, a quantidade de armários de guarda-volumes, deverão estar condizentes com a demanda de clientes.

**Art. 5º** É concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para que os estabelecimentos dispostos no caput do art. 1º realizem todas as adaptações necessárias na presente Lei.

*Aráujo Melo*  
Telaine de Araújo Melo  
Assessor de Gabinete Parlamentar  
Matricula: 120146-8

24/09/2021 5:09:14



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**Parágrafo único** - Transcorrido o prazo previsto no caput, ficarão os estabelecimentos que descumprirem esta Lei, sujeitos às seguintes penalidades:

**I** - Advertência, na primeira autuação;

**II** - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias após a advertência;

**III** - Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias após a aplicação da multa prevista no inciso II;

**IV** - Multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês, até que seja sanada a irregularidade, caso as adaptações não tenham sido providenciadas no prazo de 30 (trinta) dias após a aplicação da multa prevista no inciso III.

**Art. 6º** O não cumprimento desta Lei por parte dos bancos e agências bancárias, acarretarão multas a serem creditadas na conta do **Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente de Itaituba - Pa.**

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo Municipal designará o órgão responsável para fiscalização, autuação e aplicação de multas dos estabelecimentos que não obedecerem ao disposto nesta Lei, por Decreto.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba **“CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO”** em 27 de setembro de 2021.

RANGEL  
CRUZ  
MORAES:841  
06700204

Assinado de forma  
digital por RANGEL  
CRUZ  
MORAES:84106700204  
Dados: 2021.09.27  
09:00:59 -03'00'

**Rangel Cruz Moraes**

Vereador   
Progressus EM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**JUSTIFICATIVA**

A presente Lei é uma reivindicação da sociedade pois, vários usuários de estabelecimentos bancários reclamaram que têm de se submeter ao constrangimento devido à porta giratória.

As mulheres, muitas vezes, têm de esvaziar suas bolsas expondo sua intimidade e a instalação destes armários trará dignidade ao usuário e segurança ao estabelecimento bancário, uma vez que os objetos ficarão no referido local e não adentrarão a agência, contribuindo, inclusive com a agilidade de atendimento, uma vez que se percebem vários transtornos ocasionados pela demora e impedimentos desnecessários causados pelo sensor que detecta metais.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**” em 27 de setembro de 2021.

RANGEL CRUZ Assinado de forma digital  
por RANGEL CRUZ  
MORAES:8410 MORAES:84106700204  
6700204 Dados: 2021.09.27  
09:01:32 -03'00'

**RANGEL CRUZ MORAES**

vereador

